" LEI MUNICIPAL N@ 1.845/97".

" CONTEM AUTORIZACAO PARA O CHEFE DO EXECUTIVO CELEBRAR COM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO CONVENIO DE MUNICIPALIZACAO E DE MANUTENCAO DO ENSINO PRE-ESCOLAR NAS TURMAS QUE MENCIONA E DA OUTRAS DISPOSICOES".

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, considerando o interesse público e a conveniência em municipalizar e em manter o ensino pré-escolar, APROVA:

Art. 1@ - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Dores do Indaiá-MG, autorizada a celebrar convênio com a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO DE MINAS GERAIS para municipalizar e para manter turmas de segundo e terceiro periodos do ensino de Pré-Escolar nas seguintes Escolas e Turmas:

I - Escola Estadual "Irma Luiza de Marilac" de Dores do Indaiá:
a) Uma turma do 2@ (segundo) Periodo;
b) Uma turma do 3@ (terceiro) Periodo.

II - Escola Estadual "Mestre Tonico" de Dores do Indaiá;
a) Uma turma do 2@ Periodo;
b) Uma turma do 3@ Periodo.

III -Escola Estadual "Dr.Zacarias" de Dores do Indaiá:
a) Duas turmas do 2@ Periodo;
b) Uma turma do 3@ Periodo.

IV - Escola Municipal "Benjamim Guimaraes":
a) Duas turmas do 2@ Periodo;
b) Três turmas do 3@ Periodo.

V - Escola "Sao Sebastiao" (antiga E.E. Osório Guimaraes);
a) Uma turma do 2@ Periodo;
b) Uma turma do 3@ Periodo.

Art. 2@ - O Convênio acima autorizado visa a uma parceria entre o Municipio e o Estado de Minas Gerais, competindo ao Municipio a responsabilidade da direçao e manutençao do ensino nas turmas acima referidas, inclusive no setor de merenda Escolar, material de consumo e prestaçao de serviços básicos de atendimentos discente e docente.

Art. 3@ - Do convênio deverá constar que o Estado concederá a adjunçao de Professores que derem a respectiva anuência para lecionar no referido ensino, bem como a obrigaçao do mesmo em oferecer salas ociosas em Estabelecimentos Estaduais para funcionamento das turmas de Pré-Escolar e outras julgadas

cinveniente pelo Chefe do Executivo.

Art. 4@ - Fica também autorizado ao Chefe do Executivo celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Educaçao e com o Governo Federal, em qualquer de seus Orgaos,visando o repasse de recursos destinados à Merenda Escolar do Municipio aos alunos do Pré-Escolar, bem como para a manutençao do ensino em qualquer grau.

Art. 5@ - Para a celebraçao dos Convênios o Municipio deverá buscar o devido embasamento legal do Estado e da Uniao pertinente às espécies.

Art. 6@ - Para concorrer com as despesas decorrentes da presente Lei e dos Convênios autorizados, fica também o Prefeito Municipal autorizado a criar créditos especiais, suplementares e remanejamentos de outras dotaçoes e usar das dotaçoes orçamentárias próprias e vigentes.

Art. 7@ - Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execuçao desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tao inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Dores do Indaiá, aos 24 de fevereiro de 1.997.

Dr. Joaquim Ferreira da Cruz
Prefeito Municipal

Doramar Costa Fiúza
Secretária Municipal